

DECRETO N. 13.924 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

*Altera o parágrafo único, do artigo 1º do Decreto nº 13.734, de 19 de outubro de 1989, e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 9º da Lei n. 1.542, de 12 de outubro de 1989, e o que consta do Processo n. E-24/02/159/89, decreta:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto n. 13.734, de 19 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será incorporada aos proventos da inatividade na razão de 2% (dois por cento), para cada ano de serviço ou fração superior a 6 (seis) meses.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

W. Moreira Franco — Governador do Estado.

**Transcrição da Lex Estadual - julho/dezembro de 1989 efetuada pela DGPIIP**